

DECRETO Nº 332/2019

Súmula: Aprova o Regulamento para as Eleições de Diretor das Instituições de Ensino Municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE Balsa Nova**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, em especial, as disposições contidas no artigo 4º da Lei Municipal nº. 262/1993,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado, na forma do Anexo I e II deste Decreto, o Regulamento para as Eleições de Diretor das Instituições de Ensino Municipal e Cronograma Oficial, de acordo com as disposições do artigo 4º. da Lei Municipal nº. 262/93..

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova em 25 de outubro de 2019.

Luiz Claudio Costa
Prefeito Municipal

DECRETO Nº332/2019

ANEXO I

Súmula: Dispõe sobre o regulamento para as Eleições do Diretor para as instituições de ensino municipal e dá outras providências.

DO CAPÍTULO - I

DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 1º - O registro dos candidatos para concorrerem ao cargo de Diretor das Instituições de Ensino, será feito com a Comissão Eleitoral, disposta em cada instituição, no período compreendido entre **30.10.2019 até o 05.11.2019, das 08:30 horas as 16:00 horas.**

Parágrafo Primeiro – A publicação da lista dos candidatos interessados em participarem do procedimento eleitoral será realizada a partir de **08.11.2019.**

Parágrafo Segundo - O prazo para impugnação do registro dos candidatos inscritos será do período compreendido entre **11.11.2019 até 15.11.2019, das 08:30 horas as 16:00 horas.**

Parágrafo Terceiro – O edital homologando o registro dos candidatos interessados em participarem deste procedimento eleitoral será realizado a partir de **19.11.2019**.

Art. 2º - São requisitos para o registro de candidatura, conforme disposto no art. 36 e da Lei Municipal 661/2012, considerando sua última alteração pela Lei Municipal **1110/2019 de 24/10/2019**:

“Art. 36 O Diretor de Estabelecimento de Ensino será eleito pelo princípio da gestão democrática, nos termos de regulamentação específica a ser editada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Para participar da eleição para Diretor o candidato deverá comprovar ter no mínimo 1 ano de efetivo exercício na docência, assim como, exercido o seu cargo no Estabelecimento de Ensino em que pretenda concorrer por mais de 6 (seis) meses e não ter respondido a processo administrativo, em que se tenha concluído por sua responsabilidade e a processo judicial com trânsito em julgado, no qual tenha sido apurado sua culpabilidade e/ou dolo, assim como, cumprir jornada de trabalho de 40:00horas/semanais, na Rede Municipal de Ensino de Balsa Nova;

§ 2º O Diretor e quem os houver substituído o seu antecessor no curso do mandato poderá ser reeleito até duas vezes subsequentes.

§ 3º O mandato de Diretor dos Estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino terá duração de dois anos;”

Parágrafo único. A regra do §1º do art. 36 da Lei 661/2012, no que se refere a necessidade de o candidato ter 40h de atuação no município, excetua-se para o candidato a Escola Especial Zilda Arns, podendo este possuir apenas 20h de atuação no município, devido a instituição atuar apenas 20h.

DO CAPÍTULO II

DO VOTO

Art. 5º - O quórum mínimo de comparecimento para homologar o processo será de pelo menos 35% da lista de aptos a votar.

§ 1º - Será considerado vencedor o candidato que obtiver o maior resultado apurado na somatória dos votos válidos.

§ 2º - Serão considerados inválidos os brancos e nulos, exceto no caso de candidatura única, quando serão computados como válidos os votos em branco exclusivamente para efeito de quórum.

Art. 6º - Em caso de empate será escolhido o candidato a Diretor da Unidade Escolar que:

I – Tenha mais tempo de serviço no Estabelecimento de Ensino;

II - Tenha mais tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino de Balsa Nova;

III - Tenha mais tempo em Direção de Estabelecimento;

IV - Tenha maior titulação na área Educacional

Parágrafo Único – Os recursos interpostos serão julgados em primeira instância pela Comissão Eleitoral do Estabelecimento, e segunda instância pela Comissão Coordenadora Eleitoral, e, em última instância, pelo Secretário Municipal de Educação.

DO CAPÍTULO III

DOS VOTANTES

Art. 7º - Poderão votar nos estabelecimentos de ensino respectivos:

a) professores e servidores em exercício no estabelecimento;

b) pai, mãe ou responsável pelo educando, sendo que para cada aluno corresponderá um voto;

c) o aluno com idade igual ou superior a 16 anos.

Art. 8º - O votante deverá se identificar através de documentos hábil ou legal (título de eleitor, cédula de identidade e registro geral

- CIRG, Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, certidão de nascimento ou outros), por ocasião do sufrágio de seu voto.

Art. 9º - O professor ou funcionário que estiver de licença ou a dispensa de outro órgão não poderá participar ou ser votado.

Art. 10 - As eventuais impugnações ou recursos deverão ser feitas até 24 horas após o término da eleição, por escrito, à Comissão de Coordenação Eleitoral.

DO CAPITULO IV

DAS COMISSÕES DA ELEIÇÃO

Art. 11 - A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do Município de Balsa Nova designará 5 servidores públicos para a Comissão de Coordenação Eleitoral.

Art. 12 – Em cada instituição de ensino haverá uma Comissão Eleitoral composta por 2 membros, um representante do segmento dos professores e um representante do segmento de representantes de agente educacional eleita pelos pares, ou em sua ausência na instituição, outro de qualquer seguimento escolhido servidores da instituição, antes do início das inscrições dos candidatos.

Parágrafo Único – O presidente da Comissão Eleitoral do Estabelecimento de Ensino será escolhido entre os membros eleitos.

Art. 13 – Compete à Comissão Eleitoral do Estabelecimento de Ensino:

I - responsabilizar-se pela condução do processo eleitoral;

II - registrar os candidatos à Direção;

III - convocar Assembleia Geral da Comunidade Escolar para apresentação das propostas dos candidatos;

IV - carimbar e rubricar as cédulas com o nome do Estabelecimento de Ensino;

V - receber e decidir sobre as impugnações relativas aos concorrentes ao cargo;

VI - desenvolver os trabalhos da eleição e apuração;

VII - credenciar até dois fiscais de cada candidato;

VIII - listar os nomes dos votantes;

IX - fiscalizar o Processo Eleitoral, no dia da votação;

X - encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte até o terceiro dia útil subsequente a eleição, o seu resultado e toda documentação utilizada para arquivo.

DO CAPÍTULO V

DA VOTAÇÃO

Art. 14 – As mesas de votação deverão ser instaladas em lugar adequado, de modo a assegurar a privacidade e o segredo do voto.

Art. 15 – A votação será realizada no dia **29/11/2019**.

Art. 16 – A mesa recolherá os votos dos eleitores no horário compreendido entre 8horas às 16horas.

Art. 17 – Em cada mesa haverá uma listagem dos funcionários do Estabelecimento de Ensino e outra dos votantes previamente credenciados.

Art. 18 – O funcionário que tiver filhos na escola terá direito a voto como funcionário e tantos outros quantos filhos forem matriculados.

Art. 19 – Não será permitido durante a votação qualquer tipo de propaganda eleitoral.

Art. 20 – A mesa receptora será formada pela Comissão de Eleição.

Art. 21 – O Presidente da Comissão designará o Secretário para o registro dos atos pertinentes.

Art. 22 – O voto deverá constar em cédula oficial, a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, através da Comissão de Coordenação Eleitoral.

Art. 23 – Compete à mesa de votação:

I - solucionar, todas as dificuldades ou dúvidas que por ventura surgirem, e em caso necessário, solicitar a presença de representante da Comissão de Coordenação Eleitoral, para dirimir a controvérsias estabelecidas.

II - rubricar as cédulas.

III - elaborar Ata, fazendo o registro de qualquer irregularidade.

IV - entregar a urna para apuração em local que for determinado.

DO CAPÍTULO VI

DA APURAÇÃO

Art. 24 – A apuração será em sessão pública e única, em local e horário a serem determinados pela Comissão de Coordenação Eleitoral, através de edital a ser fixado no átrio da unidade escolar no dia das eleições.

Art. 25 – Serão nulos os votos, cujas cédulas:

I - não corresponderem ao modelo oficial;

II - assinalarem mais de um nome;

III - contenham frases ou expressões que sejam possível de identificar o voto;

IV - não estiveram rubricadas pela Comissão de Eleição;

V - não contenham o carimbo com nome do Estabelecimento.

Art. 26 – Concluídos os trabalhos de apuração e lavrada a ata respectiva dos resultados, com a divulgação do feito, a Comissão Eleitoral recolherá o material das eleições e encaminhará para a Coordenação Eleitoral na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Balsa Nova.

Art. 27 – Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Balsa Nova:

I - determinar ao diretor de cada unidade escolar ou quando estiver respondendo pela direção, a adoção de providências para o cumprimento deste regulamento, prestando todo o apoio a fim de assegurar seu fiel cumprimento, nos prazos e nas formas estabelecidas;

II - dar posse aos Diretores eleitos, em data a ser designada, após publicação oficial dos resultados eleitorais.

DO CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 28 – O atual diretor permanecerá no cargo até a posse do eleito, oportunidade em que fará na entrega do acervo documental e inventário de material permanente ao estabelecimento.

Parágrafo 1º - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples de votos válidos, ou em caso de apenas um candidato, perfizer 50% dos votos mais 1 (um).

Parágrafo 2º - A campanha terá início 5 dias antes das eleições, após divulgação dos inscritos pelo Presidente de Coordenação Eleitoral.

Parágrafo 3º - A campanha poderá ser feita junto à comunidade, e na escola não poderá ser superior a 10 minutos diários para cada candidato, no horário escolar, e deverá terminar 24 horas antes do pleito.

Parágrafo 4º - A propaganda imprópria que comprometa o nível de disputa ou manifestação pessoal contra os concorrentes, deverá ser comunicada à Comissão de Coordenação Eleitoral que determinará sua suspensão e, persistindo, a impugnação do candidato.

Art. 29 – Caberá ao titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte baixar edital de convocação das eleições.

Art. 30 – Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em conjunto com a Comissão de Coordenação Eleitoral.

Art. 31 – Os decretos, portarias e demais atos oficiais referentes ao processo eleitoral para escolha dos Diretores serão publicados na Plataforma Eletrônica da Prefeitura de Balsa Nova no sitio eletrônico www.balsanova.pr.gov.br.

Parágrafo Único. A contagem de prazos para impugnações e recursos administrativos de editais, registro de candidaturas e outros atos iniciará a partir das publicações disponibilizadas na Plataforma Eletrônica da Prefeitura do Município de Balsa Nova e do Quadro de Editais mantido no Átrio da Sede de Governo.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 25 de outubro de 2019.

Luiz Claudio Costa
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 332/2019.
ANEXO II – DO CRONOGRAMA OFICIAL

outubro/2019 - Publicação Decreto

outubro/2019 - Publicação Decreto

30/10/2019 - Início de Registro de Candidatos,

05/11/2019 - Fim de Registro de Candidatos

08/11/2019 - Publicação de Ato, contendo a lista dos nomes dos interessados em participarem do procedimento eleitoral em cada unidade escolar

11.11.2019 - Início do prazo para impugnação do registro de candidatos

15.11.2019 - Fim do prazo para impugnação do registro de candidatos

19.11.2019 - Publicação do resultado das impugnações do registro de candidatos

20.11.2019 - Início da Campanha Eleitoral

27.11.2019 - Fim da Campanha Eleitoral

29.11.2019 - DIA DA ELEIÇÃO

04/12/2019 - Publicação resultado

05.12.2019 - Início para interposição de recursos

11/12/2019 - Fim da interposição de recursos

17.12.2019 - Decisão Final

06.01.2020 - Termo de Posse dos Diretores

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 25
de outubro de 2019.

Luiz Claudio Costa
Prefeito Municipal